



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 3/2020:

Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 3/2020

de 10 de Janeiro

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo, previsto no n.º 2 do artigo 3 da Lei n.º 15/2019, de 24 de Setembro, Lei que estabelece o quadro legal sobre a organização e o funcionamento da Representação do Estado na Cidade de Maputo, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo, em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos, 7 de Janeiro de 2020

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os mecanismos de organização e funcionamento do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo.

ARTIGO 2

(Definição)

O Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo é um mecanismo de articulação entre a representação do Estado na Cidade de Maputo e o Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se ao Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo.

ARTIGO 4

(Objectivos)

O Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo tem como objectivos:

- o desenvolvimento integrado e harmonioso da Cidade de Maputo;
- a articulação e a coordenação permanente entre as diferentes entidades públicas;
- a articulação nos processos de mobilização, racionalização e afectação de recursos públicos;
- a definição de prioridades de desenvolvimento da Cidade de Maputo; e
- a partilha de informações no processo de desenvolvimento da Cidade de Maputo.

ARTIGO 5

(Princípios de articulação)

A articulação e coordenação entre os membros do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo obedece aos seguintes princípios:

- observância estrita da Constituição e demais leis;
- respeito pelas atribuições de cada um dos órgãos.

ARTIGO 6

(Áreas de articulação e coordenação)

A Representação do Estado na Cidade de Maputo e o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, articulam e coordenam nas seguintes áreas:

- paz, justiça e harmonia social;
- recenseamento e registo de populações;

- c) emprego;
- d) segurança alimentar e nutricional;
- e) habitação, cultura e desporto;
- f) saúde e educação;
- g) gestão de meio ambiente;
- h) transportes e comunicações;
- i) Hotelaria e turismo;
- j) água e saneamento;
- k) gestão de calamidades.

ARTIGO 7

(Competências)

São competências do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo, dentre outras as seguintes:

- a) garantir o cumprimento obrigatório das normas e políticas centralmente definidas;
- b) garantir o cumprimento de programas conjuntamente definidos;
- c) estabelecer orientações gerais e específicas relativamente as áreas comuns de actuação;
- d) estabelecer directrizes para uma aplicação harmoniosa das decisões tomadas pelo Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo.

ARTIGO 8

(Composição)

1. O Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo integra as seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado na Cidade de Maputo; e
- b) Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

2. O Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo integra também os membros dos Conselhos dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo e os membros do Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

ARTIGO 9

(Presidência)

A presidência do Conselho de Coordenação é feita de forma rotativa entre o Secretário de Estado na Cidade de Maputo e o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

ARTIGO 10

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- b) assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho.

ARTIGO 11

(Reuniões do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo)

1. O Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem com a duração de até 2 dias de trabalho;

2. O local da realização do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo é decidido pela entidade que o preside, cabendo-lhe criar as condições de apoio técnico administrativo.

3. Tratando-se de sessões extraordinárias a entidade que presidiu a última sessão ordinária articula e concerta, antecipadamente sobre a agenda de trabalho com todos os membros.

4. As convocatórias para as reuniões ordinárias do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo devem ser feitas, acompanhadas da respectiva agenda e documentação, com antecedência mínima de quinze dias.

5. No caso de não convocação por parte da entidade a quem competia, pode a outra a entidade tomar a iniciativa de convocar; e

6. Os membros do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo podem propor ao respectivo Presidente, a participação de outras individualidades nas sessões do mesmo de acordo com as matérias a serem tratadas.

ARTIGO 12

(Deveres e direitos dos membros)

1. São deveres dos membros do Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo, os seguintes:

- a) comparecer e participar nas reuniões e outras actividades;
- a) realizar actividades que lhe forem incumbidas pelo Conselho;
- b) respeitar a dignidade de cada membro do Conselho;
- c) comunicar formalmente as ausências as reuniões do Conselho ao Presidente com uma antecedência de pelo menos 7 dias.

2. Os membros do Conselho de Coordenação têm os seguintes direitos:

- a) participar nas reuniões e intervir nas discussões;
- b) acesso as convocatórias com a devida antecedência;
- c) acesso a documentação e outra informação disponível relacionada com o funcionamento do Conselho; e
- d) exercer outras funções inerentes a condição de membro.

ARTIGO 13

(Deliberação)

O Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo delibera quando estejam presentes mais da metade dos membros.

ARTIGO 14

(Acta da reunião)

1. De cada reunião é lavrada uma acta que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2. As actas são lavradas pelo secretário a ser designado pelo presidente da reunião e postas a aprovação de todos os membros do conselho no final da respectiva reunião sendo assinadas após a aprovação da maioria dos membros presentes.

ARTIGO 15

(Regulamento Interno)

Compete ao Conselho de Coordenação da Cidade de Maputo aprovar o respectivo regulamento interno.